



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3699/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ
OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

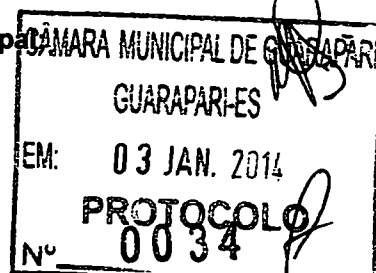
LEI:

Art. 1º - O Art. 3º. da Lei nº. 2.120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;**
- b) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Servidor por ele indicado;**
- c) O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, ou servidor por ele indicado;**
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação do setor de alimentação escolar;**
- e) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – INCAPER;**
- f) Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF;**
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Representação de instituições:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guarapari – STTR;
- b) Um representante do Sindicato Rural de Guarapari;
- c) Um representantes da Associação de Amigos, Moradores e Pequenos Agricultores Familiares do Distrito de Todos os Santos;
- d) Dois representantes dos Agricultores Familiares indicados em Assembléias pelas Diretorias de Associações de Produtores Rurais;
- e) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari - AGROTUR;
- f) Um representante do Setor da Pesca/Colônia de Pescadores e Aquicultores Z3 "Almirante Noronha".

§ 1º -

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.183/2010, de 25 de agosto de 2010.

Guarapari - ES. 03 de Janeiro de 2014

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 216/2013
Autoria do PL nº. 216/2013: Poder Executivo Municipal
REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
Processo Administrativo Nº. 24.407/2013

